

**21ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:**



SERVEGEL *Serviços*

SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
CNPJ 01.608.603/0001-33

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 12/07/1969, filho de Nestor Pereira Monteiro e Maria Natividade Soares da Cunha, carteira de identidade 1.112.680 SSP-DF de 09/07/1992, CPF 505.562.071-49, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 06, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-260 e **MARIA NATIVIDADE SOARES DA CUNHA**, brasileira, viúva, empresária, natural de Manaus-AM, nascida em 08/09/1935, filha de Manoel Soares da Cunha e Joaquina Soares da Cunha, carteira de identidade 151.708, DFSP-DF de 24/08/1967, CPF 811.996.511-68, residente e domiciliada à SHIS QI 03, conjunto 06, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-260, únicos sócios da firma **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", Número 12, Loja 05S, 1º subsolo, Brasília-DF, CEP 70.070-120, CNPJ 01.608.603/0001-33, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 532.003.130-90, por despacho de 20/06/1986, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade o sócio Rodrigo de Sousa Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 25/09/1992, filho de Raimundo Nonato Alves Ribeiro e Maria das Graças Bezerra de Sousa, carteira de identidade 2.624.075 SSP-DF de 17/02/2004, CPF 000.922.991-48, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 06, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-260.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade a sócia Maria Natividade Soares da Cunha, que resolve ceder e transferir 6.675 (seis mil seiscentos e setenta e cinco) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada para o sócio ora admitido Rodrigo de Sousa Ribeiro e 1.208.175 (um milhão duzentas e oito, cento e setenta e cinco) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada para o sócio Marcelo Henry Soares Monteiro.

A sócia cedente declara, neste ato, ter recebido a importância devida em moeda corrente do País, nada mais tendo a receber e/ou reclamar tanto da empresa quanto dos sócios, dando ampla, geral, plena e raça quitação de seus haveres junto à empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), correspondendo a 1.335.000 (um milhão trezentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País e distribuídas na proporção a seguir:

Nome	Quotas		
	Unitário	Qtd	Total
Marcelo Henry Soares Monteiro	R\$ 1,00	1.328.325	1.328.325,00
Rodrigo de Sousa Ribeiro	R\$ 1,00	6.675	6.675,00
Totais		1.335.000	1.335.000,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar o objetivo social para prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional em áreas diversas, logística, armazenamento, transporte, controle e distribuição, cargas e encomendas, limpeza, conservação, higienização e desinsetização, construção de edifícios, serviços de informática, pavimentação e urbanização, administração e locação de bens móveis e imóveis, prevenção e combate a incêndio.

CLÁUSULA QUINTA

A administração, gerência e o uso da denominação social ficam a cargo do sócio Marcelo Henry Soares Monteiro, que assina todos e quaisquer documentos de interesse e responsabilidade da sociedade, individualmente e separadamente, ficando-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social a todos os atos estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Parágrafo Único

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA

Fica designado o endereço SAAN Quadra 03, conjunto 570, Loja 02, térreo, parte, zona industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-300, para depósito, guarda de máquinas, equipamentos e materiais aplicados na prestação dos serviços contratados.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

SERVEGEL *Serviços*

SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

CNPJ 01.608.603/0001-33

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 12/07/1969, filho de Nestor Pereira Monteiro e Maria Natividade Soares da Cunha, carteira de identidade 1.112.680 SSP-DF de 09/07/1992, CPF 505.562.071-49, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 06, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-260 e **RODRIGO DE SOUSA RIBEIRO, BRASILEIRO**, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 25/09/1992, filho de Raimundo Nonato Alves Ribeiro e Maria das Graças Bezerra de Sousa, carteira de identidade 2.624.075 SSP-DF de 17/02/2004, CPF 000.922.991-48, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 06, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-260, consolidam o contrato social da empresa, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.**

g 1

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade está estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", Número 12, Loja 055, 1º Subsolo, Brasília-DF, CEP: 70.070-120, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O endereço SAAN Quadra 03, conjunto 570, Loja 02, térreo, parte, zona industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-300 é local para depósito, guarda de máquinas, equipamentos e materiais aplicados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de julho de 1986, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade possui o objetivo social de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional em áreas diversas, logística, armazenamento, transporte, controle e distribuição, cargas e encomendas, limpeza, conservação, higienização e desinsetização, construção de edifícios, serviços de informática, pavimentação e urbanização, administração e locação de bens móveis e imóveis, prevenção e combate a incêndio.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de 1.335.000 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil) cotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas		
	Unitário	Qtd	Total
Marcelo Henry Soares Monteiro	R\$ 1,00	1.328.325	1.328.325,00
Rodrigo de Sousa Ribeiro	R\$ 1,00	6.675	6.675,00
Totais		1.335.000	1.335.000,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

dh

l

CLÁUSULA SEXTA

A administração, gerência e o uso da denominação social ficam a cargo do sócio **Marcelo Henry Soares Monteiro**, que assina todos e quaisquer documentos de interesse e responsabilidade da sociedade, individualmente e separadamente, ficando-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social a todos os atos estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Parágrafo Único

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) sócio(s) administrador(es) faz(em) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada entre si, limitada ao máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda que é levada a débito de despesas da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção ou não das cotas de capital;

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

dn

l

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sob as penas da lei, os sócios declaram, neste ato, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento de alteração e consolidação contratual substituirá o contrato social e posteriores alterações contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

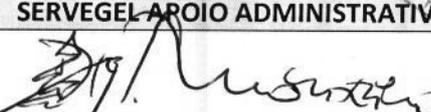
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

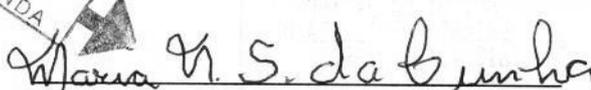
Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir atinente ao presente contrato.

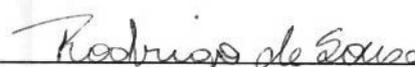
E, por estarem assim justos e contratados, lavraram o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2011.

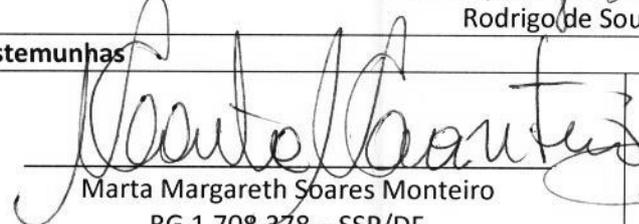
SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.

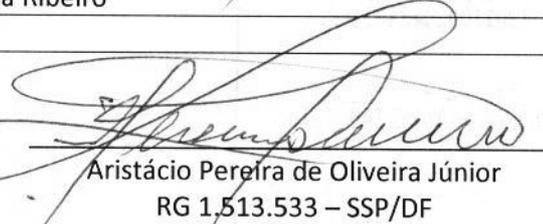

Marcelo Henry Soares Monteiro


Maria Natividade Soares da Cunha


Rodrigo de Sousa Ribeiro

Testemunhas


Marta Margareth Soares Monteiro
RG 1.708.378 – SSP/DF
CPF 275.238.531-53


Aristácio Pereira de Oliveira Júnior
RG 1.513.533 – SSP/DF
CPF 845.336.251-34

703

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
 CDS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 RCEPOEZw40J-MARIA NATIVIDADE SOARES DA
 SILVA
 RCEPOEER00J-MARCELO HENRY SOARES MON EID
 JUNIOR

Selo: TJDFT2011001026626KCCN e
 TJDFT20110010266267MSON

Em testemunho da verdade,
 Brasilia, 18 de Agosto de 2011

JOSE EDUARDO GUILMARAES ALVES
 LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ROBERTO SALLANHA
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 MARCO ANTONIO BARRETO DE A. JUNIOR

BRYSB - Hora da Impressao 15:02:19
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2011 SOB Nº: 20110685652
 Protocolo: 11/068565-2, DE 26/08/2011

Empresa: 53 2 0031309 0
 SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO
 E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.


 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
 SECRETARIO-GERAL

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
 EQ. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 -RODRIGO DE SOUSA RIBEIRO.....

Em testemunho da verdade,
 BRASILIA, 18 de Agosto de 2011
 selo: TJDFT2011002024036EEL1

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIADO
 RAMILDO SIMOES CORREA - TABELIADO
 SUBSTITUTO
 ENOQUES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
 RITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2011 SOB Nº: 53900296872
 Protocolo: 11/068565-2, DE 26/08/2011

Empresa: 53 2 0031309 0
 SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO
 E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.


 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
 SECRETARIO-GERAL